



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.072, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.438 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EOP) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONCHAL.”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto no artigo 6º, III e §3º, da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a necessidade de criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais;

Considerando o disposto no artigo 59, §3º, do Decreto Presidencial nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre a Coordenadoria da Polícia Federal no Estado de São Paulo e o Município de Conchal/SP, que versa sobre a obrigatoriedade dos cursos de formação, treinamento, aprimoramento e estágio de qualificação profissional anual, entre outras providências; e,

Considerando por fim, Decretos, Portarias e Instruções Normativas emitidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Exército Brasileiro e Polícia Federal,

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a participação no Estágio de Qualificação Profissional anual, exclusivamente, para os Guardas Municipais que integram o quadro da Guarda Municipal de Conchal.

Art. 2º - O Estágio de Qualificação Profissional Anual, terá seu início após o primeiro dia de cada ano, primeiro de janeiro, com término até o último dia de cada ano, trinta e um de dezembro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Para a realização do Estágio de Qualificação Profissional será obedecida fielmente a matriz curricular expressa em Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Acordos de Cooperação Técnica, vigentes e contará com o mínimo de 80 (oitenta) horas aulas anuais.

Art. 4º - O Estágio de Qualificação Profissional se dará em 6 (seis) etapas, sendo elas:

I - Avaliação Psicológica, a qual será executada por profissional credenciado pela Polícia Federal, podendo ser realizado no máximo a cada 2 anos, conforme regulamentação vigente;

II - Curso teórico com temas regidos em matriz curricular conforme art. 3º;

III - Avaliações teóricas referente aos temas aplicados;

IV - Treinamento Operacional com temas diversos, conforme matriz curricular e a necessidade legal da Instituição;

V - Curso teórico e prático referente ao tema armamento e tiro; e,

VI - Avaliação teórica e prática referente ao tema armamento e tiro.

Art. 5º - Só participarão no Estágio de Qualificação Profissional, no tema de Armamento e Tiro os Guardas Civis Municipais considerados aptos em avaliação Psicológica.

Parágrafo único - Os considerados inaptos em avaliação Psicológica terão o porte de arma suspenso conforme Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo e o Município de Conchal, até ser considerado apto em nova avaliação psicológica.

Art. 6º - Os Guarda Civis Municipais de Conchal, considerados aptos em avaliação psicológica, após o curso teórico e prático referente ao tema de armamento de tiro, primeiramente realizarão a avaliação teórica, e só participarão da avaliação prática quando aprovado em avaliação teórica.

Art. 7º - Conforme Acordo de Cooperação Técnica com a Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo com o Município de Conchal/SP, os Guardas Civis Municipais de Conchal, considerados inaptos em avaliação psicológica e os reprovados em avaliação teórica ou prática referente ao tema de armamento e tiro, terão o porte de arma suspenso até a realização de novas avaliações onde o Guarda Civil Municipal seja considerado apto ou aprovado em avaliação teórica e prática no tema armamento e tiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os Guardas Cíveis municipais de Conchal, considerados inaptos em avaliação psicológica ou os reprovados em avaliações teóricas ou prática do tema de armamento e tiro, terão seu armamento recolhido, quando de propriedade da Instituição Guarda Civil Municipal de Conchal, terão a carteira funcional substituídas por outra que conste o porte de arma suspenso, bem como estarão proibidos de portarem arma de fogo em serviço, ou fora dele, mesmo que arma de fogo de propriedade particular.

§ 2º - Fica o Guarda Civil Municipal de Conchal, considerado inapto ou reprovado conforme parágrafo anterior, realocado em horário preferencialmente administrativo, onde prestará seus trabalhos conforme determinações superiores, ficando ainda impedido de exercer e receber por cargo comissionado, até a realização de novas avaliações onde o Guarda Civil Municipal de Conchal seja considerado apto e devidamente aprovado para portar arma de fogo no exercício de suas funções.

Art. 8º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação do Comando da Guarda Civil Municipal, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, do Diretor/Secretário de Segurança Pública do Município de Conchal, ou da Coordenadoria do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Conchal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de janeiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO FELIPE DA COSTA
Diretor do Dep. de Segurança Pública

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Diretor Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria